



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2025

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 21 de 2025 (PLN nº 21/2025), que *“Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores, dos Transportes, da Cultura, da Integração e do Desenvolvimento Regional, e das Cidades, crédito especial no valor de R\$ 205.488.899,00, para os fins que especifica”*. Alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 1.577/2025.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Geraldo Resende

I. RELATÓRIO

O Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeteu à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 1.491/2025, em 13/10/2025, projeto de lei que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 199.488.899,00 (cento e noventa e nove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais) para os fins que especifica, e acompanhada pela Exposição de Motivos – EXM nº 424/2025, de 8 de outubro de 2025.

Posteriormente, o Presidente da República, encaminhou a Mensagem nº 1.577/2025, de 23/10/2025, com proposta de modificação do PLN nº 21/2025-CN.

Tal proposta, conforme explicitado na Exposição Motivos que acompanha a mensagem (EXM nº 550/2025, de 21/10/2025), tem como objetivo adicionar, no mencionado PLN original, nova categoria de programação a ser incluída na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária Anual de 2025 – LOA 2025), em favor do Ministério da Cultura, a fim de viabilizar despesa referente à contribuição voluntária no âmbito da ação orçamentária 00XS – Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Realização de Atividades de Promoção da Cultura na Região Ibero-americana, no valor de R\$ 6,0 milhões.

Desse modo, com a modificação proposta, o valor total do PLN nº 21/2025, passa a ser R\$ 205.488.899,00 (duzentos e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais). O ajuste é viabilizado mediante Projeto de Lei Modificativo, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e no âmbito da Constituição, em conformidade com o art. 166, §5º, e com o art. 167, inciso V.

O crédito especial visa a incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos seguintes órgãos e com os seguintes objetivos:

- (a) no Ministério da Educação, na Administração Direta, a contribuição voluntária ao Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, para o enfrentamento de desafios estruturais do sistema educacional brasileiro, com especial atenção às populações em situação de maior vulnerabilidade, como crianças e adolescentes fora da escola, em distorção idade-série, pertencentes a comunidades indígenas e quilombolas, entre outras; na Universidade Federal de Goiás, o auxílio moradia a servidores; e no Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, a contribuição à Rede Internacional Acadêmica da Lusofonia - RIAL;
- (b) no Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Fundo Nacional Antidrogas, o atendimento da Decisão judicial de 26 de junho de 2024, do Supremo Tribunal Federal - STF, no âmbito do Recurso Extraordinário/RE nº 635.659, e a implementação de programas de dissuasão contra o consumo de drogas dentro dos seguintes eixos de atuação: a) acesso a Direito e Inclusão Social; b) prevenção; c) comunicação e publicidade; e d) desestigmatização;
- (c) no Ministério das Relações Exteriores, na Administração Direta, a aquisição de imóvel para a instalação da Chancelaria da Embaixada do Brasil em São Tomé e Príncipe;





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- (d) no Ministério dos Transportes, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a implantação de postos de pesagem em abrangência nacional, e a operação de trânsito nas rodovias federais;
- (e) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, a contratação de serviços de apoio à fiscalização da execução das obras de engenharia do Sistema Adutor do Agreste Potiguar, no Estado do Rio Grande do Norte;
- (f) no Ministério das Cidades, na Administração Direta, a subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional, no Estado de Mato Grosso do Sul, referente a Emenda de Bancada Estadual, em atendimento ao Ofício nº 042/2025/BANCMS, de 27 de agosto de 2025, da Coordenadora da Bancada do Estado de Mato Grosso do Sul; e
- (g) no Ministério da Cultura, destina-se à contribuição voluntária no âmbito da ação orçamentária 00XS – Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para Realização de Atividades de Promoção da Cultura na Região Ibero-americana

Na tabela a seguir, são apresentados os efeitos do projeto de crédito em análise por órgão e unidade orçamentária.

Tabela 1 – PLN 21/2025: aplicação e origem dos recursos

Discriminação	R\$ 1,00	
	PLN nº 21/2025	
	Aplicação	Origem dos recursos
Ministério da Educação	5.040.511	5.040.511
Ministério da Educação – Administração Direta	5.000.000	5.000.000
Universidade Federal de Goiás	37.011	37.011





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Discriminação	PLN nº 21/2025	
	Aplicação	Origem dos recursos
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	3.500	3.500
Ministério da Justiça e Segurança Pública	81.903.964	81.903.964
Fundo de Defesa de Diretos Difusos	0	81.903.9
Fundo Nacional Antidrogas	81.903.964	64
Ministério das Relações Exteriores	8.000.000	8.000.000
Ministério das Relações Exteriores – Administração Direta	8.000.000	8.000.000
Ministério dos Transportes	62.044.424	62.044.424
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT	62.044.424	62.044.424
Ministério da Cultura	6.000.000	6.000.000
Ministério da Cultura – Administração Direta	6.000.000	6.000.000
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	2.500.000	2.500.000
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	2.500.000	2.500.000
Ministério das Cidades	40.000.000	40.000.000
Ministério das Cidades – Administração Direta	40.000.000	40.000.000
Total	205.488.899	205.488.899

Fonte: E.M. nº 550/2025 MPO.

Segundo consta das exposições de motivos que acompanham a matéria, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, pois, consultados os órgãos orçamentários envolvidos, os remanejamentos foram indicados





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício em curso.

No prazo regimental, foi apresentada 1 (uma) emenda ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

A partir do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito especial, haja vista pretender alocar recursos em programação não prevista na lei orçamentária de 2025.

As programações serão custeadas por anulação de dotações do orçamento vigente, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no inciso V do art. 167 da Constituição Federal.

A propósito, convém assinalar que as alterações decorrentes da abertura do presente crédito não afetam o atingimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2025, tendo em vista a compensação por anulação de despesas primárias em montante correspondente. Também não há efeitos sobre os limites individualizados para as despesas primárias previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

A EXM nº 424/2025 explicita que o PLN afeta negativamente o cumprimento da Regra de Ouro (inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal). Contudo, informa que eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício, conforme o § 1º do art. 61 da LDO 2025. Aduz que a Portaria SOF/MPO nº 67, de 21 de março de 2025, modificou a fonte de recursos 9444 – “Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública” prevista na LOA 2025, o que impactou positivamente a mencionada Regra no montante de R\$ 128,5 bilhões, de modo que a previsão de receitas e despesas condicionadas à aprovação da maioria absoluta do Congresso Nacional não

ca agravada.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Ademais registre-se que, em cumprimento ao disposto na LDO 2025 (art. 51, §§ 6º e 18), a mencionada exposição de motivos apresenta, em anexo, o demonstrativo dos valores cancelados que ultrapassam 20% (vinte por cento) das dotações das respectivas ações e do superávit financeiro utilizado na troca de fontes concomitante¹.

Os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações decorrentes do crédito em análise, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

Por fim, reconhece-se a oportunidade e o mérito do PLN 21/2025, que promove alterações relevantes e necessárias em programações orçamentárias de diversos órgãos do Poder Executivo.

No tocante à emenda nº 001, apresentada ao crédito especial, em que pese o mérito da proposta, entendemos que seu acolhimento inviabilizaria o atendimento da Decisão judicial de 26 de junho de 2024, do Supremo Tribunal Federal - STF, no âmbito do Recurso Extraordinário/RE nº 635.659, e a implementação de programas de dissuasão contra o consumo de drogas, conforme explicitado na EXM nº 424/2025. Portanto, a sobredita emenda fica rejeitada no mérito.

III. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, voto pela aprovação do PLN nº 21, de 2025, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2025.

Deputado Geraldo Resende
Relator

¹ Os demonstrativos foram encaminhados, em 25/11/2025, por meio de reenvio da Mensagem nº 1.491, do Projeto Lei nº 21, de 2025 - CN (MSG 1.491/2025), para complementação da documentação.

